

LEI Nº 5.089, DE 27 DE JULHO DE 2026

Publicado no Diário Oficial nº 7.111, de 29/07/2026

**Institui a Política Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e
Enfermidades Correlacionadas – PRO-ONCOLOGIA
INFANTIL e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - PRO-ONCOLOGIA INFANTIL, visando à prevenção e o combate ao câncer infantil.

Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer infantil englobam a promoção da informação, apesquisa, o rastreamento, o diagnóstico precoce, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 2º O PRO-ONCOLOGIA INFANTIL será implementado visando o repasse estadual às ações e serviços de atenção oncológica infantil e enfermidades correlacionadas desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer infantil.

Art. 3º As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRO-ONCOLOGIA INFANTIL compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais, com o intuito de agilizar o atendimento e os exames necessários às crianças diagnosticadas com câncer;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado